

Dispõe sobre a parte Permanente do Quadro de Pessoal do Município, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, faz saber que esta aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro Geral do Município, ficam estabelecidos nos Anexos I e II, desta Lei, e sob o Regime Estatutário.

Art. 2º - Os vencimentos mensais dos Cargos estabelecidos no Anexo II, desta Lei, são fixados em 130,00(cento e trinta reais).

Parágrafo Único - É facultado ao Servidor ocupante de cargo a que se refere este artigo, optar por uma jornada de trabalho semanal, até 20(vinte), fazendo jus ao vencimento compatível com a carga horária de trabalho.

Art. 3º - Os cargos Públicos da Parte Permanente, criados por Legislações anteriores, denominados de:

I - de Fiscal de Disciplina, Servente Zelador, Merendeira, Diarista e Coveiro, passam a ser classificados de **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG**;

II - de Agente Operacional de Serviços Diversos, passa a ser denominado de **Auxiliar de Administração**;

III - de Auxiliar de Assuntos Educacionais, Secretário e Datilógrafo, ficam classificados de **Auxiliar de Escriturário**

IV - de Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Oficial Administrativo, passam a ser denominados de **Agente de Administração**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas
-RN, 16 de Julho de 1998

JOSE HENRIQUE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Alberto de Araujo Gonçalves

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS - RN**

ANEXO I

Lei nº 461, de 16 de Julho de 1998

**Cargos de Provimento Efetivo
Parte Permanente**

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN

CATEGORIA FUNCIONAL	Total de Cargos	Vencimento Mensal R\$
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		
- Médico	04	500,00
- Odontólogo	02	300,00
- Analista	01	300,00
- Engenheiro Civil	01	500,00
- Engenheiro Agrônomo	01	300,00
ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO		
- Técnico em Contabilidade	02	300,00
- Técnico em Administração	02	300,00
- Técnico em Eletrônica	01	150,00
- Técnico Agrícola	01	150,00
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO		
- Agente de Administração	20	140,00
- Escriturário Datilógrafo	20	140,00

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas-RN,
16 de Julho de 1998.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Alberto de Araújo Gonçalves

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS - RN

Lei nº 461, de 16 de Julho de 1998

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo
Parte Permanente

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN

CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL DE CARGOS
ATIVIDADES DE TRANSPORTES AUTOMOTORES	
- Tratorista	02
- Operador de Máquinas	01
- Motorista	12
- Mecânico de Automotores	01
ATIVIDADES DE AUXILIARES ESPECIALIZADOS	
- Eletricista	02
- Auxiliar de Veterinário	01
- Bombeiro Hidráulico	01
- Carpinteiro	02
- Marceneiro	02
- Pedreiro	02
- Guarda Sanitário	02
- Fiscal de Obras	02
- Fiscal de Tributos	03
- Auxiliar de Administração	20
- Auxiliar de Escriturário	10
- Auxiliar de Enfermagem	10
- Atendente de Enfermagem	05
- Guarda Municipal	05
- Vigilante	05
- Telefonista	04
ATIVIDADES AUXILIARES COMPLEMENTARES	
- Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	130
- Atendente	20
- Porteiro	02
- Cozinheiro	05
- Gari	60
- Servente	20

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas-RN,
16 de Julho de 1998

JOSE HENRIQUE DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Alberto de Araujo Gonçalves

Secretário de Administração